



PROCESSO Nº 217/04

PROTOCOLO Nº 5.517.156-4/03

PARECER Nº 267/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO BRAGA – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I,  
na modalidade Educação Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 546/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 343/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, solicita a autorização de funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Fase I, na Escola Municipal Nivaldo Braga – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Prefeitura Municipal (cf. fl. 04-CEE).

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED opinou favoravelmente (fl. 161-CEE) à implantação/autorização de funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na referida escola, a partir do 2.º semestre de 2003.

A Resolução nº 2159/03 (fl. 167-CEE), de 16/07/03, autorizou o funcionamento do PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (Fase I – 1.ª a 4.ª séries), no estabelecimento retromencionado.

A Secretaria Municipal da Educação, do Município de Curitiba, solicitou através do ofício nº 415/03 (cf. fl. 165-CEE) adequação da Resolução nº 2159/03, para autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, na referida escola.

A matriz curricular proposta pela instituição (anexo I) apresenta carga horária total de 1300 horas.



PROCESSO Nº 217/04

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 169-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer nº 343/04, da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 8/00-CEE, **retroativo ao início do 2.º semestre do ano de 2003**, de forma gradativa, na Escola Municipal Nivaldo Braga – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, **retroativo ao início do 2.º semestre do ano de 2003**.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de junho de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 267-04 Pr 217-04.doc



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 217/04

Anexo I